

PARECER 1811/1999 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 783/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, obrigar os promotores de eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos, realizados no Município, a contratar seguro de acidentes pessoais (coletivo), em benefício dos espectadores desses eventos, contra acidentes que neles possam eventualmente ocorrer. Incluem-se na propositura as exposições cinematográficas, espetáculos teatrais e de dança, espetáculos circenses, parque de diversão e temáticos, concertos e shows musicais, torneios desportivos e similares, feiras, salões e exposições.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à presente propositura, objetivando adequá-la à melhor técnica legislativa.

O contrato de seguro caracteriza-se pela transferência da responsabilidade de indenizar verificada a ocorrência do sinistro e não pela transferência do risco. Ocorrendo acidente durante o evento ou em decorrência deste e verificado onexo causal, o promotor já encontra-se obrigado a indenizar o dano causado a seus espectadores tendo-se em vista tratar-se de responsabilidade objetiva (envolve fatos diversos, desde a intenção de prejudicar até a imperícia, negligência, imprudência, falta de fiscalização de coisas ou pessoas).

Para evitar significativa diminuição patrimonial em decorrência do pagamento de vultosas indenizações há o seguro de responsabilidade civil que prescinde da culpa do agente e o seguro de acidentes no qual a indenização é paga sem a perquirição da culpa do agente (responsabilidade objetiva). Nestes seguros coletivos há figura do estipulante - pessoa que contrata seguro por conta de terceiros, equiparado ao segurado para os efeitos de contratação e manutenção do seguro.

Entendemos não ser mais plausível caber exclusivamente ao promotor dos eventos culturais, artísticos, recreativos e desportivos a escolha pela transferência ou não desta responsabilidade de indenizar. Deve-se garantir uma reparação mínima para as vítimas a ser efetivada pela contratação de seguro de acidentes.

Por todo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/12/99

Natalício Bezerra - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Maria Helena

Milton Leite